

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc., e em especial o inciso VII do artigo 7º da Lei Federal N.º 9503 de 23 de Setembro de 1.997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro) combinado com a Lei Municipal N.º 441/98 de 02 de Outubro de 1.998 (Cria o Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências.)

DECRETA:

ARTIGO 1º.-Fica instituída no âmbito municipal, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, que tem por finalidade julgar recursos interpostos pelos infratores contra penalidades aplicadas pelos órgãos fiscalizadores do trânsito no município de Santa Rita do Pardo, nos casos e nas formas previstas no código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 2º.-Compete à JARI:

I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores.

II. Solicitar aos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação.

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetem sistematicamente.

ARTIGO 3º.-A JARI será constituída de 03 (três) membros:

I.01 (um) representante não governamental do município, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;

II.01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, local;

III.01 (um) representante da polícia militar/MS, local.

§ 1º.-Para cada membro será indicado um Suplente.

§ 2º.-Dentre os membros será nomeado pelo Prefeito Municipal o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI.

ARTIGO 4º.-A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

ARTIGO 5º.-O mandato administrativo dos membros da JARI terá duração de 02(dois) anos, admitida uma recondução.

ARTIGO 6º.-A JARI terá regimento próprio, baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e a legislação em vigor.

ARTIGO 7º.-A JARI terá apoio administrativo e financeiro para atender as suas necessidades, proporcionado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 8º.-O funcionamento da JARI obedecerá às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as de seu Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da posse de seus membros e aprovado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º.-O Suplente será convocado em caso de impedimento ou ausência do município do membro titular.

ARTIGO 10º.-Os casos omissos deverão serem resolvidos pelo Poder Executivo Municipal que, por sua vez, consultará os órgãos de trânsito estadual e federal.

ARTIGO 11º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 1.998

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 114/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. , e em especial o inciso VII do artigo 7º da Lei Federal N.º 9503 de 23 de Setembro de 1.997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro) combinado com a Lei Municipal N.º 441/98 de 02 de Outubro de 1.998 (Cria o Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências.)

DECRETA:

ARTIGO 1º.- Fica instituída no âmbito municipal, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, que tem por finalidade julgar recursos interpostos pelos infratores contra penalidades aplicadas pelos órgãos fiscalizadores do trânsito no município de Santa Rita do Pardo, nos casos e nas formas previstas no código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 2º.- Compete à JARI:

- I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores.
- II. Solicitar aos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação.
- III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetem sistematicamente.

ARTIGO 3º.- A JARI será constituída de 03 (três) membros:

- I. 01 (um) representante não governamental do município, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;
- II. 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, local;
- III. 01 (um) representante da polícia militar/MS, local.

§ 1º.-Para cada membro será indicado um Suplente.

§ 2º.-Dentre os membros será nomeado pelo Prefeito Municipal o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI.

ARTIGO 4º.- A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

ARTIGO 5º.- O mandato administrativo dos membros da JARI terá duração de 02(dois) anos, admitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 6º.-** A JARI terá regimento próprio, baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e a legislação em vigor.
- ARTIGO 7º.-** A JARI terá apoio administrativo e financeiro para atender as suas necessidades, proporcionado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 8º.-** O funcionamento da JARI obedecerá às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as de seu Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da posse de seus membros e aprovado pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO 9º.-** O Suplente será convocado em caso de impedimento ou ausência do município do membro titular.
- ARTIGO 10º.-** Os casos omissos deverão serem resolvidos pelo Poder Executivo Municipal que, por sua vez, consultará os órgãos de trânsito estadual e federal.
- ARTIGO 11º.-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 1.998.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -